

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.103, DE 2022**

CD/22164.52947-00

Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro por meio de Sociedade Seguradora de Propósito Específico, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis, e a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1103, de 2022, onde couber, a seguinte redação:

Art.... A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos, com ou sem garantia cedularmente constituída."*

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta tem como objetivo alargar o objeto da promessa de entrega das Cédulas de Produto Rural ("CPRs"). É sabido que o sistema de produção agropecuário tem se tornado cada vez mais complexo e diversificado. A verticalização e especialização experimentados por muitos produtores rurais têm alterado a noção de entrega limitada a produtos em estado natural pelos produtores primários, ou seja, produtos sem modificação de caráter industrial ou de beneficiamento mais simples. Assim sendo, a alteração tem como propósito ajustar a redação legal ao panorama moderno da produção agropecuária do país, contando com mais de duas décadas de evolução, além de permitir, com maior segurança, a utilização de CPRs com tal objeto expandido, dando maior segurança e previsibilidade a produtores e credores.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para conferir a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221645294700>



\* C D 2 2 1 6 4 5 2 9 4 7 0 0 \*

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta emenda que apresento.

Sala das Comissões, de 2022.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

  
CD/22164.52947-00

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221645294700>

  
\* C D 2 2 1 6 4 5 2 9 4 7 0 0 \*